



CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

PARECER N° 50/2024

Da comissão de justiça e redação sobre o **Projeto de Lei n° 417/2023**, de iniciativa do vereador Eduardo Rodrigo de Castilhos, que “*Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), para a pessoa idosa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos no Município de Araucária.*”

I – RELATÓRIO

A comissão de justiça e redação examina o projeto de lei n° 417/2023, de iniciativa do vereador Eduardo Rodrigo de Castilhos que “*Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU), para a pessoa idosa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos no Município de Araucária.*”

O referido Projeto de Lei vem acompanhado de justificativas – “A presente proposição visa conceder isenção de IPTU para pessoa idosa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos. Não temos dúvidas que a isenção é uma medida justa que se faz necessária à pessoa idosa como garantia mínima do princípio da dignidade humana e também equidade social.

Além disso, cabe ressaltar que tal isenção de IPTU facilita e melhora a vida dos idosos em uma das necessidades básicas mais importantes: a habitação. Sabemos que a pessoa idosa, por vezes com o orçamento comprometido devido a aquisição de medicamentos e outros gastos com a saúde, possui dificuldade em pagar o referido imposto.

O Projeto de Lei em questão vai de encontro à essa necessidade, garantindo o mínimo de conforto e dignidade possíveis já que, como mencionado, a pessoa idosa precisa optar entre comprar o remédio ou ter o mínimo para sua subsistência e de sua família.”





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA

DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Após breve relatório seguimos para a análise da Comissão de Justiça e Redação.

II – ANÁLISE

Inicialmente, importante ressaltar que compete a Comissão de Justiça e Redação a análise de Projetos de Lei com matérias referentes aos aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos e demais, conforme segue:

Art. 52. Compete:

I – à Comissão de Justiça e Redação, os aspectos constitucionais, legais, regimentais, jurídicos, de técnica legislativa de todas as proposições e elaboração de redação final, na conformidade do aprovado, salvo as exceções previstas neste Regimento (Art. 154, § 2º Art. 158; Art. 159, inciso III e Art. 163, 2º);

Dessa forma, cabe a esta comissão o processamento do presente projeto.

Em tempo, a Constituição Federal em seu artigo 30, I e a Lei Orgânica do Município de Araucária em seu Art. 5º, I, descreve que compete ao Município legislar sobre matérias de interesse local:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I – legislar sobre assuntos de interesse local;

Além disso, verifica-se que a legislação discorre sobre o poder e a competência de autoria do Vereador em Projetos de Lei, conforme o Art. 40, § 1º, a, da Lei Orgânica Municipal de Araucária:

Art. 40. O processo legislativo compreende a elaboração de:

§ 1º A iniciativa dos Projetos de Lei é de competência:

a) do Vereador;





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

A Constituição da República Federativa do Brasil, em seu Art. 230 defende que:

Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida.

A Lei Orgânica do Município de Araucária demanda no Art. 10, que é de competência da Câmara decidir sobre matéria do Município, in verbis:

“Art. 10. Compete à Câmara Municipal deliberar sobre a matéria da competência do Município, sujeita à sanção do Prefeito, especialmente sobre:

(...)

XVI – propor medidas que complementem a Legislação Estadual e Federal no que couber.”

A isenção do IPTU para idosos visa proteger e beneficiar essa parcela da população idosa, oferecendo proteção social ao aliviar o peso financeiro do imposto para aqueles com renda limitada devido à aposentadoria.

Essa medida incentiva os idosos a permanecerem em suas residências, promovendo estabilidade e bem-estar na terceira idade, além de contribuir para a justiça social ao reconhecer suas necessidades específicas e fortalecer os laços sociais e familiares ao longo dos anos.

Esses motivos destacam a importância de políticas públicas que atendam às necessidades dos idosos, garantindo-lhes condições adequadas para desfrutar de sua moradia e qualidade de vida.





CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
DEPARTAMENTO DO PROCESSO LEGISLATIVO – DPL
SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

Cumpre ressaltar que a presente proposição atende as determinações da Lei Complementar nº 95, de 26 de fevereiro de 1998, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

III – VOTO

Diante de todo o exposto e, com base no que verificou-se através do presente, no que compete à Comissão de Justiça e Redação, **SOMOS FAVORÁVEIS AO TRÂMITE DO REFERIDO PROJETO DE LEI**, ao qual deve ser dado ciência aos vereadores, bem como, submetido a deliberação plenária para apreciação, nos termos do Art. 174 do Regimento Interno desta Câmara. Dessa forma, submeto o parecer para apreciação dos demais membros da comissão.

É o parecer.

Sala das Comissões, 20 de Março de 2024.

Assinado digitalmente por:
IRINEU CANTADOR
307.519.939-72
20/03/2024 09:37:39
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.
(assinado eletronicamente)
Ver. Irineu Cantador
Relator CJR



DIRETORIA DO PROCESSO LEGISLATIVO - DIPROLE SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS

VOTAÇÃO DE PARECER

Na reunião realizada no dia 21 de Março de 2024 na Sala do Diprole da Câmara Municipal de Araucária, os Vereadores Pedro Ferreira de Lima e Vilson Cordeiro, membros da Comissão de Justiça e Redação, votaram favoráveis ao Parecer nº 50/2024 CJR, referente ao Projeto de Lei nº 417/2023.

Araucária, 21 de Março de 2024.

Assinado digitalmente por:
VILSON CORDEIRO

037.688.759-11
21/03/2024 10:20:40
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.

Assinado digitalmente por:
PEDRO FERREIRA DE LIMA

633.689.869-53
21/03/2024 11:23:43
Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-Brasil.